

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto, Geyson José Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-027-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária, gestão e administração da justiça. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

Grupo de Trabalho (GT16): Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito-CONPEDI realizou o XXXI Congresso Nacional do Conpedi, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília/DF, cujo tema central foi “um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”, promovendo um profícuo debate com a presença de pesquisadores (docentes e discentes) dos mais diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do país.

O Grupo de Trabalho “Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I” reuniu contribuições significativas que exploram diversos aspectos do atual contexto e abrangência do tema acesso à justiça, com especial destaque para a política judiciária e a gestão e administração da justiça, refletindo a complexidade atual do sistema de justiça, numa oportunidade única de cooperação e troca de experiências.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho contou com a exposição e debate de 20 artigos, que guardam perfeita pertinência com o tema e aprofundam os debates sobre o acesso à justiça no país, especialmente envolvendo o uso de novas tecnologias, e seu impacto na administração da justiça. E a diversidade dos trabalhos demonstra a profundidade das pesquisas realizadas em todo o país.

O Grupo de Trabalho ocorreu no primeiro dia do evento (27/11/2024), oportunidade na qual foram realizadas as comunicações orais e os debates na ordem abaixo, dos seguintes temas:

1) **COMPETÊNCIAS PESSOAIS DO MAGISTRADO: CAPACITAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO EFICAZ DE DEMANDAS ESTRUTURAIS E LITÍGIOS DE ALTA COMPLEXIDADE**

2) **A JUSTIÇA MULTIPORTA COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

- 3) EM BUSCA DA BALANÇA PERFEITA: COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA NA MAGISTRATURA
- 4) GOVERNANÇA E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA DESJUDICIALIZAÇÃO: PRÁTICAS EXTRAJUDICIAIS NOS CARTÓRIOS BRASILEIROS
- 5) INTERPRETAÇÃO DO STF SOBRE A LEI DE ANISTIA E A ATUAÇÃO DOS AMICI CURIAE NAS ADPF'S Nº 153 E 320: PERSPECTIVAS PARA O JULGAMENTO DA ADPF Nº 320
- 6) JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E A BUSCA PELA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL
- 7) A INCLUSÃO E EXCLUSÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO E ACESSO À JUSTIÇA
- 8) A ACCOUNTABILITY SOCIAL NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO
- 9) ACESSO A ORDEM JURÍDICA JUSTA ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- 10) MATERIALIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA QUANDO NÃO OCORREU APREENSÃO DE ENTORPECENTES
- 11) A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO ENTIDADE PROCESSUAL NA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO A JUSTIÇA
- 12) O ACESSO À JURISDIÇÃO E AS DEMANDAS PREDATÓRIAS: UMA ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA DE Nº 02/2021 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE PERNAMBUCO E O PAPEL DE “BASTIÃO”.
- 13) O ACESSO À JUSTIÇA DE MULHERES VÍTIMA DO GASLIGTHING NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR
- 14) O FENÔMENO DO ESTADO DE COISAS DO BRASIL COMO POLÍTICA JUDICIÁRIA: ESTUDO DO CASO DA ADPF 347 E O RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÕES ESTRUTURAIS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

15) O PAPEL DA FUNAI NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA OS POVOS INDÍGENAS

16) POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO JURÍDICA NA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

17) REVISITANDO O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: AS RESOLUÇÕES 453 E 454 DE 2022 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

18) TUTELA PROVISÓRIA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PARTES: UMA ANÁLISE SOBRE O VIES DO ACESSO À JUSTIÇA

19) ACESSO À JUSTIÇA E TUTELA COLETIVA: INOVAÇÕES E DESAFIOS SOB A PERSPECTIVA DO ARTIGO 139, INCISO X, DO CPC

20) A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AS FAKE NEWS: UM ESTUDO COMPARADO SOB LESSIG

A expectativa é de que os artigos possam contribuir com a reflexão sobre o tema e também debater sobre possíveis soluções para as dificuldades enfrentadas na gestão e administração da justiça. Agradecemos ao grupo que conosco integrou o GT Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I.

Boa leitura a todos!

Atenciosamente,

Brasília/DF, novembro de 2024.

Prof. José Querino Tavares Neto (UFG)

Prof. Geyson Gonçalves (UFSC)

**A ACCOUNTABILITY SOCIAL NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

**SOCIAL ACCOUNTABILITY IN THE CONTEXT OF INFORMATION
TECHNOLOGY AND INNOVATION IN THE BRAZILIAN JUDICIARY**

Larissa Guerreiro Franco ¹
Claudia Maria Barbosa ²

Resumo

A transição digital da Justiça nos últimos 20 anos é exemplo e resultado do grande impacto que o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm tido em todas as esferas da vida. Elas atuam de diferentes maneiras e funções. Busca-se nesta pesquisa identificar a política judiciária do Conselho Nacional de Justiça que conduz o uso crescente das TICs no Brasil. O trabalho combina uma análise exploratória na qual prevalece a análise documental e bibliográfica sobre espaços de participação social na Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação (CPTII) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e de outros órgãos criados na esteira desta, como espaço da accountability social no Judiciário Brasileiro. Ele classifica as informações encontradas de acordo com a escada de participação social de Sherry Arnstein e aos indicadores do European Networks of Councils for the Judiciary (ENCJ). Os resultados mostram que, segundo a escada de Arnstein, temos tanto na comissão quanto nos comitês, o menor grau de participação social, não estando presentes os mecanismos de accountability social. Informações disponíveis sobre os projetos em andamento indicam melhoria na transparência da informação, concentradas nos relatórios Justiça em Números e no Painel iGovTIC-JUD. Assim, pela análise dos indicadores da ENCJ em conjunto com a escada de Sherry Arnstein, a CPTII do CNJ, não preconiza a participação social e ali inexistente espaço para accountability social.

Palavras-chave: Conselho nacional de justiça, Comissão permanente de tecnologia e inovação, Accountability, Participação social, Poder judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

The digital transition of Justice over the last 20 years is an example and result of the great impact that the use of Information and Communication Technologies (ICTs) has had in all spheres of life. They act in different ways and functions. This research seeks to identify the judicial policy of the National Council of Justice that leads to the increasing use of ICTs in Brazil. The work combines an exploratory analysis in which documentary and bibliographical analysis prevails on spaces for social participation in the Information

¹ Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade da PUCPR; Graduanda em Direito da PUCPR; Engenheira Agrônoma; Especialista em Geoprocessamento.

² Pós Dra. em Direito; Professora titular Programa de Pós Graduação em Direito PUCPR

Technology and Innovation Commission (CPTII) of the National Council of Justice (CNJ), and other bodies created in the wake of this, as a space of social accountability in the Brazilian Judiciary. It classifies the information found according to Sherry Arnstein's ladder of social participation and the indicators of the European Networks of Councils for the Judiciary (ENCJ). The results show that, according to Arnstein's ladder, we have the lowest degree of social participation in both the commission and committees, with social accountability mechanisms not being present. Available information on ongoing projects indicates an improvement in information transparency, concentrated in the Justice in Numbers reports and the iGovTIC-JUD Panel. Thus, by analyzing the ENCJ indicators in conjunction with Sherry Arnstein's ladder, the CNJ's CPTII does not advocate social participation and there is no space for social accountability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: National council of justice, Permanent committee on technology and innovation, Accountability, Social participation, Judicial power

A independência do Judiciário é necessária e deve ser fortalecida em um Estado Democrático de Direito. Para um sistema de justiça que espelhe segurança jurídica, transparência, responsabilidade e responsividade, essa independência necessariamente precisa estar equilibrada em uma efetiva *accountability*.

A nível mundial, uma iniciativa da ONU propôs a chamada Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, e estabeleceu entre seus objetivos “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (IPEA, 2024). O Brasil ao ser signatário dessa agenda incluiu entre seus objetivos o aprimoramento da *accountability* judicial.

A pesquisa realizada para esse artigo, focou na denominada *accountability* social. O conceito de *accountability* social está ligado a participação social, e é o que a distingue dos mecanismos convencionais de responsabilidade. Para que ela funcione, precisamos observar a existência de três elementos fundamentais: o acesso à informação, a necessidade de justificação e o poder de punição. E três dimensões imprescindíveis: transparência, participação cidadã nos processos de decisão e monitoramento de ações e a responsabilização quanto à prestação de contas das instituições (Franco; Barbosa, 2022).

No Brasil, percebe-se que a abertura à sociedade nos órgãos do Poder Judiciário ainda é marcadamente fraca, com poucos espaços para uma participação ativa do cidadão. O incremento da participação social é, contudo, um caminho que parece profícuo para a melhoria da *accountability* judicial.

O Judiciário, como outros ramos da política e dos negócios, passa por uma transformação rápida e contemporânea na área da tecnologia, adaptando-se a esse sistema que conseqüentemente está exigindo novas regras e normatizações, afim de que a sociedade tenha os benefícios que a evolução tecnológica pode trazer, com conseqüências minoradas em relação a seus malefícios, como por exemplo a violação da privacidade e do sigilo de dados pessoais.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, criado pela emenda constitucional nº 45/2004, e é um órgão balizador e fiscalizador do sistema de justiça brasileiro, com uma estrutura abrangente que tem sua atuação viabilizada por meio de suas comissões nas mais diversas áreas, como a da tecnologia no sistema de justiça, tão importante para esse período de transformação digital em que vivemos.

Para tratar das questões de tecnologia, o CNJ criou a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação (CPTII), que tem o papel fundamental na administração da chamada Justiça digital e no funcionamento de todo sistema de justiça. Uma das

peculiaridades desta Comissão é a previsão que se fazia em relação à participação cidadã, acreditando que ela poderia constituir-se como um caminho para incrementar a *accountability* social da justiça.

Era previsto que esta comissão seria, entre todas as instituídas pelo CNJ, a mais aberta para a participação social, com o propósito de aumentar a *accountability* do Judiciário, principalmente em um momento de transição entre o sistema de processos e procedimentos físicos para o sistema digital.

Ao longo da pesquisa observou-se que, além da Comissão, outros órgãos, ações e programas, mais ou menos centralizados, desenvolveram-se como resultado do que poderíamos considerar uma política de tecnologia e inovação na Justiça. Esta política está atualmente organizada como um sistema subdividido em comissão, comitês, departamentos e grupos de trabalho, com funções próprias, às vezes sobrepostas, mas que se entrelaçam e amarram a estrutura da TIC do CNJ.

1. CONTEXTO HISTÓRIO DA INFORMATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os primeiros registros do uso da informatização do Poder Judiciário Brasileiro relatam que o Supremo Tribunal de Justiça, em 1991, já possibilitava a consulta à andamentos processuais de forma remota, em uma época em que a internet comercial ainda não funcionava de forma operacional no país, sendo possível somente a consulta eletrônica nos terminais de computadores localizados dentro dos Tribunais. Em 1996 foi lançado o primeiro portal virtual do STJ, e em 1998 o sistema de envio automático de publicações (*sistema push*). A integração dos órgãos de jurisdição do Sistema de Justiça começou a ser implementado apenas em 2001. Em 2006 iniciou-se a informatização dos processos judiciais (PJe) junto com a atualização do Código de Processo Civil (Barreto; Costa, 2022).

O PJe (processo judicial eletrônico) foi um grande marco da administração judiciária e foi desenvolvido pelo CNJ com a cooperação de diversos tribunais, tendo a participação de forma consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Advocacia Pública e das Defensorias Públicas. Este processo foi reconhecimento do Banco Mundial e ganhou o prêmio *Innovare* (Barreto; Costa, 2022).

A utilização de novas tecnologias na execução das políticas judiciárias facilita que usuários da Justiça participem ativamente da construção de um sistema judicial mais eficiente, permitindo um diálogo entre os integrantes do sistema de justiça e a sociedade civil, afim de

corrigir os rumos da administração e auxiliar na busca por mais eficiência e qualidade na prestação jurisdicional, assim como na governança, através de sistemas computacionais que possibilitem o acompanhamento na gestão das práticas judiciárias e no controle de gastos de insumos nos órgãos judiciais (Caldas; Diz; Silva, 2019). Os órgãos do Poder Judiciário, coordenados pelo CNJ “podem e devem criar meios de gerar resultados com *accountability, disclosure (divulgação), compliance (conformidade), consistency, focus e fairness (equidade)*”, pelo controle eletrônico, buscando maior eficiência e sustentabilidade, “inclusive de forma a permitir participação popular e controle social na administração, fiscalização das contas e gastos públicos” (Caldas; Diz; Silva, 2019). Eram esses os pressupostos que permitiriam analisar a participação social no planejamento e na política de Tecnologia e Inovação do CNJ. Contudo, ao longo do estudo percebeu-se que a abordagem apenas da Comissão seria insuficiente, visto que outros órgãos passaram a funcionar junto com ela para definir esta política. Além disso, a política de Tecnologia foi alcançando cada vez mais espaço, de maneira que há hoje inúmeros programas e ações a conformam.

2. COMISSÃO PERMANENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO E SUAS DERIVAÇÕES

A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação do Conselho Nacional de Justiça – CPTII, foi instituída pela Resolução nº 296 de 19/09/2019, competindo a esta as seguintes atribuições: I – Propor ao Plenário diretrizes para a definição da estratégia nacional de Tecnologia da Informação do Judiciário, tendo por objetivo assegurar a infraestrutura adequada ao devido funcionamento do Poder Judiciário; II – elaborar o planejamento estratégico em Tecnologia da Informação, com auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; III – supervisionar a implantação do processo judicial eletrônico (PJe); IV – sugerir ao plenário a adoção de medidas relacionadas à segurança de dados e o sigilo de dados, quando necessário; V – acompanhar a implantação de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário; VI – apresentar ao Plenário propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a instrumentos de inteligência artificial; VII – representar o CNJ perante os comitês gestores e grupos de trabalho dos sistemas Restrições Judiciais – Renajud, Bacenjud, Infojud e Serasajud; VIII – promover medidas voltadas a garantir a interoperabilidade entre os diversos sistemas (CNJ, 2019a).

As comissões permanentes, segundo as normas estabelecidas pelo CNJ, devem ser compostas por no mínimo três membros, necessariamente conselheiros eleitos pelo plenário,

sendo um deles eleito Presidente, com mandato, com pelo menos um Conselheiro não integrante da Magistratura, podendo para o desempenho de suas atividades: I – convidar autoridades e servidores para reuniões; II – solicitar auxílio de magistrados e servidores do CNJ; III – indicar magistrados e servidores do Poder Judiciário para colaboração na execução das suas atribuições; IV – solicitar a colaboração de Comissões Temporárias, Comitês, Fóruns e Grupos de Trabalho, sem subordinação; V – propor ao Presidente do CNJ a celebração de convênios e a contratação de assessorias, auditorias ou atividades congêneres com órgãos, entidades e instituições de natureza pública ou privada (CNJ, 2019a).

Pelo regimento interno do CNJ, em seu artigo nº 67 Art. 28 II e III, todas as comissões criadas podem realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas e receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação (CNJ, 2019i).

Atualmente a Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação é composta pelos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (Presidente), doutor em direito, professor universitário e consultor legislativo do Senado, conselheiro do CNJ ocupante da cadeira de cidadão, indicado pelo Senado Federal; Richard Pae Kim, juiz de Direito e ocupante da cadeira indicada a juiz estadual; e o juiz federal Márcio Luiz Coelho de Freitas, ocupante da cadeira indicada pelo STJ. A Comissão tem sob sua coordenação: a) promoção e expansão do PJe; b) interoperabilidade entre os sistemas; c) acompanhamento do desenvolvimento, uso e implantação de novas tecnologias, inclusive atinentes à inteligência artificial; d) segurança de dados; e) planejamento estratégico de tecnologia da informação (PETI) do Judiciário Nacional; f) concepção da estratégia nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-Jud); g) representação do CNJ perante grupos de trabalhos e comitês ligados aos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e Serasajud (Portal CNJ, 2024).

Além da CPTII, a portaria 222/2010 do CNJ instituiu o Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (CGETIC), reconstituído pela portaria nº 20 de 30/05/2023 do CNJ. Este Comitê é um ente de natureza tática e de caráter permanente que possui a finalidade de assessoramento do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC), e diagnóstico da situação de toda rede informatizada do Poder Judiciário, além de apresentar sugestões para uniformizar e padronizar o sistema, estabelecer diretrizes para segurança da informação e a melhoria da Governança de TIC nos tribunais (CNJ, 2021g).

O diretor executivo do Departamento de Tecnologia (DTI), que é subordinado à Secretaria-Geral da Presidência e à Diretoria-Geral do CNJ, é a pessoa responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo CGETIC.

O comitê também é responsável por aprovar ajustes e alterações feitas pelo DTIC, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (PDTIC.CNJ), que dispõe sobre as ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação programados para serem executados.

A portaria 351/2022, alterou a composição dos comitês instituídos pelo CNJ, incluindo juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça. Hoje o Comitê de Gestão da TIC é composto por: 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ; o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); um representante indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE); um representante indicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ); um representante indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST); um representante indicado pelo Superior Tribunal Militar (STM); um representante indicado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF); um representante indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); um representante dos Tribunais de Justiça Militar Estaduais; e cinco representantes dos Tribunais de Justiça, sendo um de cada região geográfica do País (CNJ, 2023h).

Atualmente coordenam o comitê: João Thiago de França Guerra – juiz auxiliar do CNJ (coordenador), Adriano da Silva Araujo – juiz auxiliar da presidência do CNJ, e Rafael Leite Paulo – juiz federal, como suplentes (CNJ, 2023h).

Além destes, o STF, o Conselho Nacional do Ministério Público e a OAB podem indicar cada, um representante para compor o comitê, mas apenas para acompanhar os trabalhos do comitê, sem direito a voto. Nas reuniões, ainda, podem participar, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Tribunal.

Compete a esse comitê : auxiliar a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ; promover o alinhamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação de todos os segmentos de justiça com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário; propor o desenvolvimento de ações de TIC e zelar pela observância das diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico do Poder Judiciário; propor medidas preventivas e corretivas para o alcance de resultados estratégicos; incentivar o desenvolvimento, implantação e o aperfeiçoamento dos processos eletrônicos judicial e administrativo pelos órgãos do Poder Judiciário; planejar a capacitação de servidores e magistrados em TIC; e identificar e propor

soluções de tecnologias de interesse do Poder Judiciário, bem como buscar parcerias com órgãos e entes públicos e privados.

A CPTII deve trabalhar na elaboração e disponibilização de normas e recomendações pertinentes à TIC, fluxos de processos detalhados e um conjunto de dados e informações relevantes, a fim de garantir transparência e eficiência. No entanto, no site do CNJ, na seção da Comissão, na aba Atas, a últimas publicadas da Comissão, do Comitê Gestor Nacional de TIC, do Comitê Gestor do PJe e TIControlé datam de 2019 (Portal CNJ, 2024).

Além destes órgãos, todos internos do CNJ, o art. 8º da Resolução CNJ n. 370/2021, dispõe que todos os órgãos do Poder Judiciário deverão constituir ou manter Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CNJ, 2021b).

A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação – CPTII, em colaboração com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CNJ, coordenam ações e projetos dentro das ações e iniciativas da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 - 2026 e da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD, a fim de promover o “Fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Proteção de Dados” (Portal CNJ, 2024).

A Portaria CNJ nº17/2023 estabeleceu o PDTIC-CNJ 2023-2024 (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ), que delinea as diretrizes e objetivos para a evolução tecnológica no CNJ nos próximos anos. O DTI pode promover mudanças nas iniciativas previstas na portaria, desde que autorizado pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ (CGETIC) (CNJ, 2023e).

Em fevereiro de 2024, via portaria da presidência nº 78, entrou em vigor o Plano de Transformação Digital do Conselho Nacional de Justiça, com um viés em aumentar a qualidade e os serviços oferecidos, facilitar acesso aos serviços e no quesito cidadão facilitar a transparência ativa da informação. Faz parte do cronograma a criação de serviços digitais que promovam o monitoramento do cumprimento dos serviços digitais prestados pelo CNJ à sociedade e a criação de um serviço digital para promover o monitoramento do cumprimento dos normativos do CNJ pelos Órgãos do Poder Judiciário (CNJ, 2024f).

Em setembro de 2023 foi divulgado o resultado geral do último Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD 2023), cuja pesquisa foi realizada em 94 órgãos do judiciário, entre conselhos e tribunais.

As informações disponíveis indicam esforços amplos no sentido de ampliar o uso das TICs no Judiciário a partir do funcionamento de diversos entes que, juntos, pode-se dizer, conformam um sistema de tecnologia da informação, inovação e comunicação do Judiciário, a

partir do qual desenvolvem-se inúmeras ações, projetos, e ferramentas identificados na sequência.

2.1. JUSTIÇA 4.0

Alguns especialistas dizem que estamos diante de um 4ª Revolução Industrial, e no campo do Direito denominada de Justiça 4.0, Justiça Digital ou Judiciário 4.0, com a utilização de algoritmos inteligentes, recursos de automação e gestão de documentos, uso de *softwares* jurídicos de gestão de processos, soluções de *analytics* e jurimetria e elucidações e decisões de conflitos on-line (Barreto; Costa, 2022).

O Programa Justiça 4.0 tem por objetivo tornar o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial, garantindo serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis, e otimizando o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Além do incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, aproximando-o do cidadão e com a redução de despesas (Portal CNJ, 2024).

O Programa, que completou três anos em janeiro de 2024, atua em quatro eixos: inovação e tecnologia; prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos; gestão de informação e políticas judiciárias; fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ (Portal CNJ, 2024).

O 20º Relatório Justiça em Números do CNJ mostra que no ano de 2022 o judiciário brasileiro atingiu a proporção de novas demandas de forma eletrônica em 99%, em 2009 eram apenas 11,2%. No total de ações que tramitam no judiciário 87,3% são de forma eletrônica. Segundo o mesmo relatório um processo que de forma física levava em média 11 anos para a conclusão, de forma eletrônica esse tempo cai para 3 anos e meio. O que corresponde a uma maior rapidez de resposta do judiciário (CJN, 2023j).

As iniciativas do Juízo 100% digital já são realidade em 79% das unidades judiciárias e o Balcão Virtual já está funcionando em mais de 16 mil pontos entre a Justiça Estadual, Eleitoral e do Trabalho (CJN, 2023j). A Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), possibilita a disseminação do uso de um *marketplace* de serviços digitais jurídicos e através da gestão processual eletrônica permite observar-se as peculiaridades regionais e técnicas.

A edição de 2022 do Relatório Justiça em Números foi a primeira a utilizar como fontes de dados basilar o Banco de Dados Nacional do Poder Judiciário (DataJud), consolidando-o como a fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário. Até a edição de 2021 as

informações constantes nos dados dos relatórios eram alimentadas pelos tribunais por sistemas de digitação manuais, logo sujeitos a erros de interpretação, cálculos e digitação, agora não há mais a necessidade de envio de formulários eletrônicos pelos tribunais. Os dados coletados dessa forma, oferecem mais transparência ao abordar de forma neutra e isonômica as principais estatísticas do judiciário, pois as informações provenientes do DataJud tornaram-se mais confiáveis, uma vez que os sistemas estatísticos do Poder Judiciário passaram a utilizar uma única fonte de dados (CJN, 2023j).

O CNJ lançou também o “Painel Justiça em Números” que consolida dados dos recursos financeiros, de pessoal e litigiosidade e das estatísticas processuais com base nos dados elaborados a partir do DataJud. Ainda é possível ver o nível de cada processo em trâmite, julgado ou novo e verificar e acompanhar a produtividade e o desempenho de cada uma das 15.321 unidades judiciárias do país (Portal CNJ, 2024).

2.2. USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em entrevista à revista eletrônica CNJ publicada no primeiro semestre de 2023, o Presidente da CPTII e encarregado de proteção de dados do CNJ, Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, esclareceu as ações do CNJ voltadas ao uso da inteligência artificial generativa no sistema de justiça, como a criação determinada pelo atual Presidente do CNJ Luís Roberto Barroso, em dez/ 2023 de um grupo de trabalho (GT) sobre a inteligência artificial (Mello Filho, 2023).

Segundo Bandeira de Mello, a inteligência artificial já vem sendo utilizada no judiciário na classificação de espécies processuais e na filtragem e direcionamento de matérias sumuladas ou teses repetitivas. São exemplos o sistema Victor (para análise de temas de repercussão geral), a Rafa (para classificação de processos relacionados a Agenda 2030) e a VitóriaIA (identificando processos com o mesmo objeto) entre outros (Mello Filho, 2023).

Ainda, as principais preocupações com o uso da IA são relacionadas aos cuidados para que ao acessar os dados da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, informações sensíveis que contenham segredos de justiça ou informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD sejam utilizadas por terceiros de má-fé e violem direitos dos titulares desses dados (Mello Filho, 2023).

Outra questão que a comissão de TI tem em pauta é a reformulação da Resolução CNJ nº 332 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso da inteligência artificial no poder judiciário. Essa resolução amarra a contratação de

soluções desenvolvidas por empresas privadas, exigindo que o judiciário somente utilize tecnologia de sistemas próprios, privando-o de parcerias com empresas especializadas em soluções tecnológicas (Mello Filho, 2023).

Finalmente, temos o chamado Metaverso, que integra o ambiente digital, conecta o mundo virtual com o mundo real, e possibilita que as pessoas sejam investidas em avatares digitais com imersões em 3D, para realizar diversas atividades, como por exemplo, audiências virtuais. O Metaverso ainda trará muitos desafios legais para o judiciário, como questões ligadas a propriedade intelectual, IA, privacidade e proteção de dados (Barreto; Costa, 2022).

2.3. CONTEXTO TRANSNACIONAL DE NOVAS TECNOLOGIAS NO JUDICIÁRIO

A União Europeia tem feito grandes esforços em processos de digitalização, tanto da Administração Pública como da Justiça, visto a sua necessidade de fluidez nos processos do bloco, do funcionamento de suas instituições supranacionais e de sua estrutura unificada, como o compartilhamento de documentos oficiais entre os órgãos jurisdicionais dos Estados-membros. No ano de 2012 o Conselho e-Justiça da Alemanha passou a ser denominado de Comissão da Federação e dos Estados Federados para Tecnologia da Informação, e no ano de 2018 foi publicado o Programa Europa Digital 2021 – 2027 (Barreto; Costa, 2022).

Em busca de encontrar soluções que possam ser utilizadas no Brasil, o CNJ promoveu um extenso estudo comparado em matéria de Justiça digital, a fim de impulsionar o acesso à Justiça e desenvolver modelos adequados de governança digital, publicando no ano de 2022 um relatório final do intercâmbio de experiências entre o Brasil e a União Europeia realizadas em conjunto com a Delegação da União Europeia, sobre o E-Justice (National Council Of Justice, 2022).

2.4. A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

O uso das TIC no meio judiciário deve ser pensado não somente como um meio de aumentar a performance do Judiciário, devendo existir um sistema de controle das atividades e de verificação de atingimento das finalidades propostas, e dos objetivos alcançados pelo uso de recursos com financiamento público. O CNJ é o órgão para exercer esse controle, e no departamento de TIC fazer isso no seio da CPTII. Da forma como ocorre atualmente esse

controle trata-se de uma *accountability* horizontal, ou seja, aquela feita internamente, entre os pares, uma vez que não há outra possibilidade de controle externo ou social.

A aplicação da tecnologia no Direito tem potencial de atingir precisamente o âmbito da independência decisional dos tribunais em geral, inclusive do STF, especialmente no tocante à utilização da IA, dotada de potencial disruptivo. Preocupa mais o fato dessas TIC que são utilizadas na Suprema Corte, como o robô Vitor no âmbito do STF, órgão que não responde ao controle e as determinações do CNJ, e, portanto, não respondem aos princípios e diretrizes da Resolução 332/2020 do CNJ, não havendo um controle do uso da IA e de outras ferramentas, onde possa ser verificado a compatibilidade com objetivos constitucionais, suas diretrizes e princípios, sendo assim, um desafio de coerência e responsabilidade moral do tribunal. O CNJ é, assim, o responsável pela verificação do *compliance* em relação a suas próprias resoluções (Kirtschig; Olsen, 2023). Isto torna mais opaca sua transparência e controle, construindo outra “caixa preta” na versão 4.0 no Judiciário.

As TIC abrangem conjuntos de conhecimentos multidisciplinares, habilidades intelectuais humanas de diferentes áreas, o que destaca a vulnerabilidade do Direito em face da tecnologia, visto que há uma necessidade de intensa interação com especialistas não ligados à ciência jurídica em si, da confiança de usar algoritmos sujeitos a erros, influências e intervenções indevidas, podendo atingir até mesmo direitos fundamentais, tornando as TIC fontes de poder econômico, político e social (Kirtschig; Olsen, 2023).

2.5. CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DAS TIC

O CNJ por meio da Resolução CNJ nº 468/2022 instituiu o Guia de Contratações de Soluções de TIC pelos órgãos que estão sob o controle administrativo e financeiro do CNJ. Este guia detalha cada passo do processo de contratação, define papéis e responsabilidades, e fornece recomendações e melhores práticas no âmbito das Contratações de STIC (CNJ, 2022d).

Os processos de contratação de STIC são incumbência da Equipe de Planejamento da Contratação, e devem estar previstos no exercício anterior ao ano de sua execução, sendo obrigatório a utilização da modalidade Pregão para as contratações (Lei 14.133/2021). Essa equipe é designada pela autoridade competente e composta pelo demandante e pelos setores técnico e administrativo do tribunal ou conselho. Os seus integrantes não podem ser servidores da área de TIC, salvo em situações excepcionais.

São estruturados em fases de planejamento e seleção do fornecedor (aqui não sabemos quais os critérios). Posteriormente ocorre a Licitação e por fim, a Equipe de Gestão do Contrato

tem a incumbência de assegurar a execução adequada e o monitoramento contínuo dos serviços e produtos contratados. A empresa contratada que provê a STIC não será a mesma que avalia, mensura e/ou fiscaliza o objeto da contratação, o fiscal deve ser designado pela autoridade competente e não poderá ser servidor da área de TIC.

Determina a Resolução 370/2021 CNJ, que a análise e aprovação do Plano de Contratações do STIC seja realizado pelo Comitê de Gestão ou pelo Comitê de Governança de TIC de cada órgão. Se não houver instituído nenhum comitê e aprovação deve ser feita pelo Comitê Deliberativo responsável na estrutura do tribunal ou conselho (CNJ, 2021b).

No site do CNJ, está disponível planilhas anuais, que desde 2018 apresentam o Plano de Contratações de STIC, no qual consta para consulta a relação de aquisições e contratações feitas pelo DTI, a forma das contratações, e a justificativa para tal.

2.6. iGovTIC-JUD

Buscando realizar um trabalho mais *accountable*, como parte da Estratégia Nacional de TIC dos órgãos do Poder Judiciário, o DTIC criou uma ferramenta que anualmente avalia a maturidade e competência em TIC no Judiciário, essa ferramenta é o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – iGovTIC-JUD. Essa ferramenta objetiva fazer uma radiografia da TIC no Judiciário, através de um estudo que envolve vários órgãos, onde há uma avaliação das ferramentas disponibilizadas, através de um questionário estruturado em domínios e dimensões, classificadas de acordo com seu grau de maturidade em: “Baixo”, “Satisfatório”, “Aprimorado” e “Excelência”.

A Governança é a parte responsável por avaliar, dirigir e monitorar decisões tomadas com base nas necessidades identificadas em um sistema, preocupa-se com a qualidade e efetividade do processo decisório. A Gestão fica responsável pela operacionalização, ou seja, por planejar, implementar, suportar e monitorar os projetos e ações (Pacheco, 2021), a relação entre ambas resulta em uma forma de *accountability* do sistema.

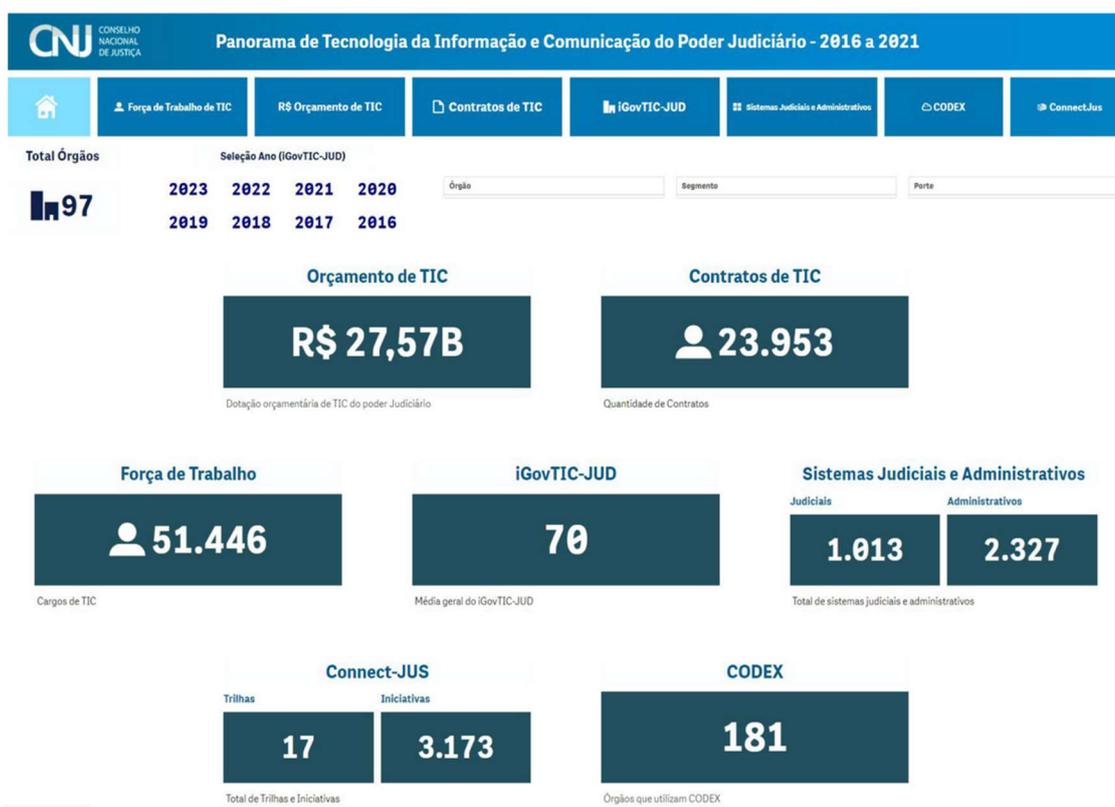
Na dimensão das “políticas e planejamentos”, busca-se captar informações sobre a existência e a estruturação de: Comitês de Governança (aquele que avalia, direciona e monitora) e Gestão (aquele que planeja, implementa, executa e controla) de TIC; Planos Estratégicos e Diretor de TIC; Políticas de Segurança da Informação; Política de Gestão de Pessoas; Plano orçamentário de TIC; Plano de Capacitação de TIC; Portifólio de Projetos de TIC; Catálogo de Serviços de TIC; além de resultados e transparência das informações (Pacheco, 2021).

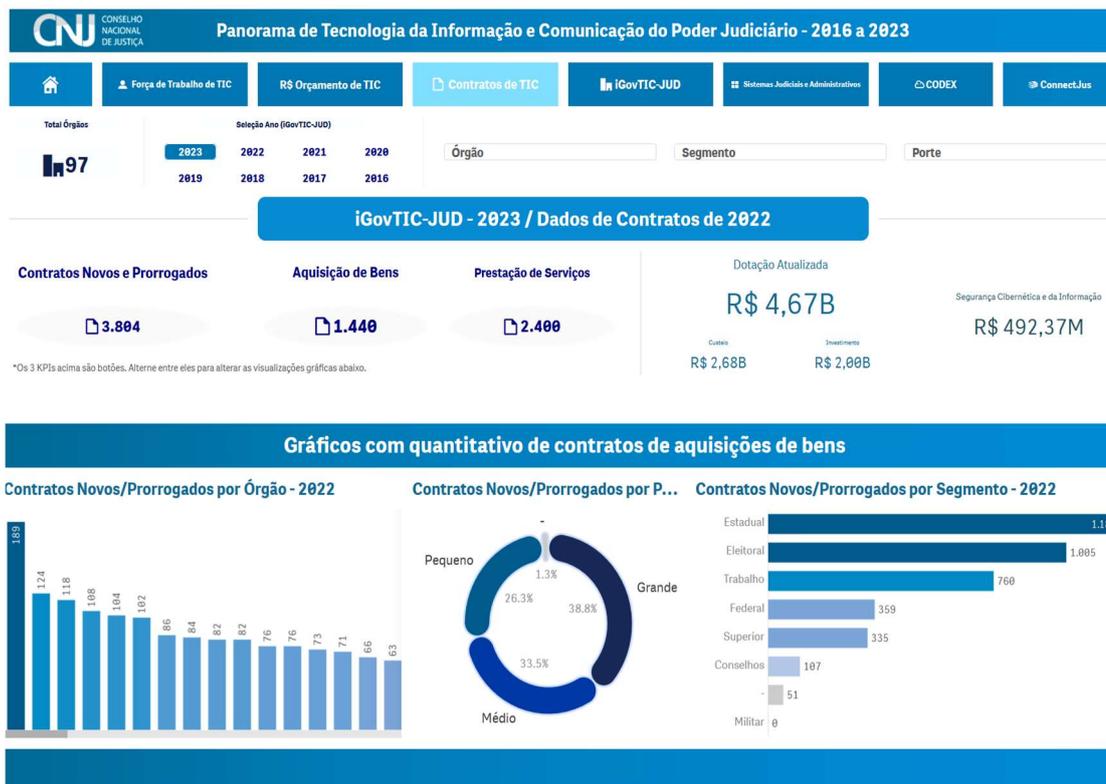
Os Tribunais que obtiverem no questionário a classificação “Apropriado” ou “Excelencia”, desde 2013, recebem o Selo Justiça em Números. Trata-se de uma premiação aos Tribunais e Cortes Superiores pelo reconhecimento do aprimoramento de sua prestação jurisdicional (Pacheco, 2021). Para avaliar o nível de maturidade em Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC, o Comitê Nacional de Gestão de TIC, desde 2016, elabora e aplica um questionário com base em praticas de governança e de gestão previstas em leis, regulamentos, normas técnicas e modelos internacionais de boas práticas (Pacheco, 2021).

Importante ressaltar que os resultados do iGovTIC-JUD, provêm de questionários meramente declaratórios e apenas parcialmente acompanhados de evidências (Pacheco, 2021), mas servem para orientar o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CNJ a impulsionar o avanço da maturidade em TIC nos tribunais e conselhos do Judiciário. Destacando também práticas bem-sucedidas e promovem a formação de parcerias para compartilhamento de conhecimento.

No Painel do iGovTIC-JUD, é possível obter um panorama geral dos resultados, assim como informações detalhadas de cada órgão participante. Está dividido em sete abas temáticas, são elas: Força de Trabalho de TIC; Orçamento de TIC; Contratos de TIC; iGovTIC-JUD; Sistemas Judiciais e Administrativos; Codex e Connect-Jus. Os dados são apresentados de maneira mais transparente e inteligível aos usuários e são abertos à sociedade.

FIGURA 1: Panorama de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário





Fonte: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/panorama-de-tic/>

Assim, conclui-se que das obrigações iniciais imputadas à comissão, muitas foram repassadas ao comitê nacional de TIC. A comissão continua responsável pela normatização das TIC, por coordenar e controlar ações e projetos, representar o CNJ perante outros órgãos e é o canal direto entre o departamento de TIC com o plenário. O Comitê Nacional, por sua vez, assumiu a função de desenvolver ações, propor medidas preventivas e corretivas, planejar e propor soluções em relação as TIC. Ainda, criou-se comitês de governança e gestão responsáveis por analisar e aprovar contratações na área de TIC. Inclusive, o Departamento de TIC fica dependente de aprovação desse comitê quanto a alterações necessárias em suas portarias. Por fim, temos ainda Grupos de Trabalhos, criados para questões específicas, como por exemplo, o estudo sobre a utilização da inteligência artificial no Judiciário brasileiro.

Ao analisarmos a composição desses órgãos, observamos que as normas apenas no que diz respeito à composição e nomeação, por exemplo, em tese são cumpridas, se considerarmos que o Presidente da Comissão, por exemplo, é alguém externo à magistratura, indicado pela casa que representa a sociedade civil. Digo em tese, afinal os demais membros que integram o quadro de coordenação são todos juízes. O Presidente, contudo, na qualidade de cidadão, foi indicado pelo Senado, e pertence à classe de juristas brasileiros, o mesmo ocorrendo com os observadores indicados pela OAB e pelo MP que, ainda que participem de

forma consultiva ou como observadores, também são integrantes do sistema de justiça. Desta forma, não podemos dizer que realmente existe na CPTII uma abertura a participação social de fato.

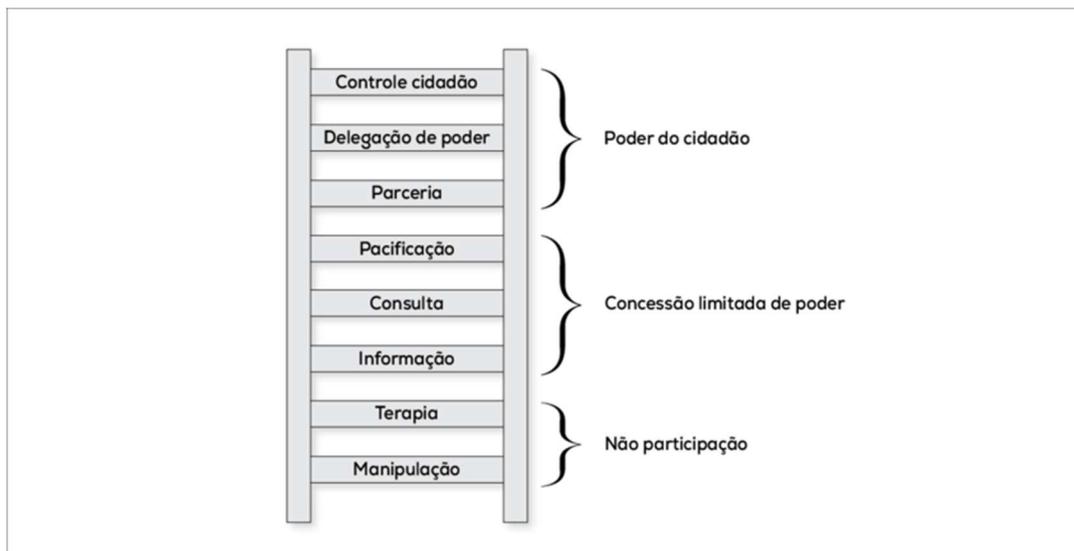
Fazendo um comparativo com os requisitos utilizados pela união europeia no relatório ENCJ, também não é possível enquadrar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação como um exemplo de espaço de abertura à sociedade civil na governança judicial, ainda que um deles seja indicado pelo Senado Federal, os demais membros são todos do campo jurídico.

Uma vez que a sociedade é bastante plural, a tecnologia seja uma área em princípio estranha à justiça e, ainda, a efetividade da justiça seja tema de interesse à toda a sociedade, o fato de a Comissão ser presidida por um jurista e integrada por dois outros magistrados não parece indicar um espaço à participação social. Também é importante observarmos que esta pesquisa não identificou, por meio das informações disponibilizadas pelo CNJ, quais são os critérios utilizados na nomeação dos integrantes da comissão e comitês e tampouco se existe algum canal aberto à sugestões e reclamações, o que parece indicar que, além da composição, também no quesito transparência o espaço participativo é restrito.

Esses resultados frustram com a expectativa de um espaço de interação entre Judiciário e sociedade por meio da CPTII, afinal, apesar dessa comissão corresponder a um espaço com expertises diferentes daquelas exigidas aos juízes, não temos uma potencial participação ativa do cidadão, onde poderíamos ver compartilhada a responsabilidade de desenvolver a área tecnológica com expertos nessa matéria. Ao menos, formalmente e de forma acessível, isso não está exposto pelo CNJ.

Ainda podemos analisar a participação social como mecanismo de participação social, de acordo com a escada de participação cidadã de Arnstein em duas situações: tomada por base as informações disponíveis no site do CNJ e na página da Comissão e dos demais órgãos que integram o que identificamos como um sistema, onde as informações são vagas e estão desatualizadas, o nível de participação restringe-se à manipulação e terapia. Contudo, quando analisados os atos normativos, os programas e principais feitos desses órgãos, disponíveis apenas para um público que busca informações muito especializadas, pode-se ampliar o nível de participação possível para os degraus de consulta e informação, uma vez que elas estão disponíveis, mas dificilmente seriam encontradas, comprometendo desta forma a transparência.

FIGURA 1: Escada de Participação Social de Sherry Arnstein



Fonte: researchgate

Quanto a atuação da comissão, a pesquisa mostra uma evolução gradual no grau de transparência e *accountability* nas ações executadas através das TIC, ficando nos degraus 3, 4 e 5 da escada de Arnstein. E em relação aos indicadores do ENCJ atenderia aos indicadores de transparência sobre o funcionamento do Judiciário, por meio da disponibilização de relatórios anuais como o Justiça em Números, e o painel do Parâmetro do iGovTIC-JUD. Destaque para o fato que agora as informações coletadas para a elaboração desses relatórios, provêm de fontes estatísticas obtidas do DataJud, não mais de dados alimentados e fornecidos por tribunais, elevando o grau de confiança, transparência e *accountability*.

3. CONCLUSÃO

A abertura de participação social contribuiria também para aprimoramento da *accountability* no Judiciário, conforme a Agenda 2030 da ONU, e elevaria o grau de confiança de seus jurisdicionados.

A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação existe há muito tempo, inclui-se nos últimos anos o termo Inovação, e esta está estruturada como um sistema, ou seja, como um conjunto de elementos conectados para atender as funções ligadas a TIC no CNJ para atender todas as demandas do Judiciário Brasileiro.

Os resultados mostram que a segundo a Escada de Sherry Arnstein, temos nessa comissão, assim como em seus comitês o menor grau de participação social, ficando nos degraus

de manipulação e terapia, ou seja, cabe ao cidadão aceitar aquilo que lhe é imposto pelo CNJ, mesmo quando envolvidos órgãos como o MP e a OAB, que também fazem parte do sistema de justiça, mas que podem apenas observar e acompanhar, pois não possuem poder de decisão ou voto.

Nessa pesquisa, identificou-se que, quanto a sua constituição, na CPTII não estão presentes os mecanismos de *accountability* social. Quanto a seus projetos em desenvolvimento fica no grau de transparência, sendo que as informações e dados concentram nos relatórios Justiça em Números e no Painel iGovTIC-JUD. Esses relatórios cumprem apenas o dever de informar, atendendo o nível 1 do ENCJ e o nível 3 da escada de participação de Sherry Arnstein, onde o cidadão pode obter informações, mas não tem nenhum poder de mudança ou decisão.

Conclui-se da análise dos indicadores da *European Networks of Councils for the Judiciary* - ENCJ, em conjunto com a Escada de Participação Cidadã de Sherry Arnstein, que a Comissão de Tecnologia de Informação e Inovação do CNJ, não preconiza a participação social, portanto, é espaço restrito de participação social e onde inexistente espaço para a *accountability* social.

Esse trabalho mostrou haver um sistema voltado à tecnologia, e não apenas uma comissão, isto é indicativo da importância da tecnologia no fomento dos tribunais e, especialmente, nos caminhos que podem levar na melhoria da prestação jurisdicional para o efetivo acesso à justiça. Estudos sobre acesso à justiça e tecnologia de informação ainda são escassos, quando comparados ao imenso universo do uso da tecnologia no Judiciário. Se estendermos ainda para a participação social como algo necessário para que os tribunais possam caminhar na direção de maior *accountability*, a necessidade é ainda maior de explorar e pesquisar ainda mais esse campo, buscando encontrar meios para utilizar a tecnologia em face a promover a efetiva participação civil no Judiciário Brasileiro, promovendo parcerias, colaborações, e abrindo as portas da justiça digital, aproximando o cidadão de forma mais efetiva, das políticas judiciárias.

REFERÊNCIAS

BARRETO, G. L.; COSTA, V. R. M. O impacto das novas tecnologias na administração da Justiça em breve perspectiva comparada e internacional: a experiência brasileira e europeia. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 63–76, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6i2.400. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/400>. Acesso em: 13 fev. 2024.

CALDAS, R. C. S. G.; DIZ, J.; SILVA, A. D. F. Governança e as novas tecnologias: a sustentabilidade na gestão administrativa do Poder Judiciário. **Revista Jurídica**, v. 01, p. 364-394, Curitiba, 2019. DOI: 10.6084/m9.figshare.7841144

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números. Brasília: CNJ, 2023.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em 01 fev. 2024j.

Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 17**, de 16 de maio de 2023. Estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (PDTIC.CNJ) para o período de 2023 a 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5098>. Acesso em: 28 jan. 2024e.

Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 222**, de 14 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4121>. Acesso em: 14 jun. 2024g.

Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 351**, de 14 de dezembro de 2023. Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5378>. Acesso em: 14 jun. 2024h.

Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 78**, de 10 de março de 2022. Altera a Portaria CNJ nº 246/2021, que designa os integrantes do Grupo de Trabalho sobre provas digitais, instituído pela Portaria nº 204/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5098>. Acesso em: 28 jan. 2024f.

Conselho Nacional de Justiça. **Regimento interno nº 67**, de 3 de março de 2019. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124>. Acesso em: 1 jun. 2024i.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 296**, de 19 de setembro de 2019. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>. Acesso em: 28 jan. 2024a.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332**, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 28 jan. 2024c.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 370**, de 28 de janeiro de 2021. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>. Acesso em: 28 abr. 2024b.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 468**, de 15 de junho de 2022. Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663>. Acesso em: 28 jan. 2024d.

FRANCO, G. L.; BARBOSA, M. C. Identificação e análise de mecanismos de accountability social no Conselho Nacional de Justiça. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 29., 2022, Balneário Camburiú – SC. **Anais** [...]. Acesso à Justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça Florianópolis: Conpedi, 2022, v. 1, p. 6-25. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/7ci2bts7/2Tj98AR67304D4ZB.pdf>. Acesso em 26 mar. 2024.

IPEA - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 10/02/2024.

KIRTSCHIG, G.; OLSEN, A. C. L. O robô supremo: inteligência artificial, empoderamento e controle. **Sequência: Programa de pós-graduação em Direito da UFSC**, Estudos jurídicos e políticos, ano XLII, v. 44, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/5qNw7NJg5bqPgcLKtfJ5GSn/?lang=pt#>. Acesso em: 01/07/2024.

MELLO FILHO, L. F. B. de. Entrevista Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello: Inteligência artificial e Justiça. **Revista CNJ**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 10–12, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/563>. Acesso em: 13 fev. 2024.

NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE; Delegation of the European Union to Brazil. **European Union-Brazil Exchange of experiences on e-justice: final report**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/report-e-justice-v6-compressed.pdf>. Acesso em 9 fev. 2024.

PACHEDO, A. P. de C. A Governança de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário: uma análise a partir do questionário iGovTIC-JUD. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 9, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Larissa/Downloads/17862-Article-226065-1-10-20210725.pdf>. Acesso em 03 jun. 2024.

PORTAL CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/estrutura-organizacional/comissoes/comissao-de-tecnologia-da-informacao-e-inovacao/>. Acesso em 15/01/2024.